



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

CONTRATO N.º 001/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE, E A
EMPRESA INDÚSTRIA GRÁFICA
BRASILEIRA LTDA PARA CONFECÇÃO DE
1.000 MIL CARTEIRAS PROFISSIONAIS DE
MÉDICO PARA O CREMESE.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, e na melhor forma de direito, presentes, de um lado o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, com sede provisória na Rua Minervino Souza Fontes, 150, Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-430, Aracaju/SE, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 73.757.494/0001-27, representado neste ato por sua Presidente, **ROSA AMÉLIA ANDRADE DANTAS**, brasileira, divorciada, médica, CI n.º 446.876/SSP/SE, CPF: 252.360.915-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 61.418.141/0001-13, com Inscrição Municipal n.º 5.09399-6, com sede na Alameda Caiapós, 525, Empresarial Tamboré, CEP 06460-080, Barueri/SP, neste ato representada por seu procurador, **Sr. JORGE VACARINI**, CI n.º 4.751.838/SSP/SP, CPF/MF n.º 048.995.128-72, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente na Alameda Valinhos, 291, CEP 06642-090, Santana de Parnaíba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, justo e avençado, e celebram o presente contrato, nos termos da lei 8666/1993, bem como pelas cláusulas e condições definidas neste instrumento e demais normas que dispõem sobre a matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.O presente tem por objeto a contratação de empresa para confecção de 1.000 carteiras profissionais de médico conforme determina a Resolução 2010/2013 emanada do Conselho Federal de Medicina.

O objeto descrito acima compõe - se de 1 (um) item conforme especificação abaixo:

Especificações:

Carteira Profissional de Médico

Quantidade: 1.000 (mil) unidades

Capa: Papel Color Plus Santiago na cor verde 240gr; com o texto Regional de Medicina do Estado de Sergipe e o Brasão da República aplicado no processo Hot Stamping com foil Dourado.

Medidas: largura final de 84 mm e altura de 120 mm

Formato final da carteira: Retangular, com largura final de 84 mm e altura de 120 mm, contendo 24 (vinte e quatro) páginas internas.

Contracapa: A contracapa deverá receber impressão em calcografia (talho



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO N.º 001/2017

doce) com matriz cilíndrica em uma cor, sendo:

- Guilhoches positivos e negativos;
- Imagem latente com a sigla “CRM”

Miolo: Papel filigranado (marca d'água) exclusivo e personalizado da contratada, conhecido como papel moeda; Gramatura de 94g/m². (+ / - 5%);

Offset: impressão em off set 4 (quatro) cores na frente e textos em preto sendo:

- Fundo numismático personalizado duplo;
- Tarja geométrica negativa;
- Efeito íris;
- Microtexto positivo e negativo com falha técnica “MEDICINA” e “CONSELHO”
- Uma das cores da frente deverá ser impressa com tinta de segurança invisível, reativa a lâmpada ultravioleta na cor verde.

Numeração de controle: as folhas internas da carteira devem ser numeradas em numerador sequencial, composta por 02 (dois) dígitos, na cor preta.

Numeração por perfuração mecânica de segurança: Os passaportes deverão ter numeração crescente com 5 (cinco) dígitos por perfuração mecânica contemplando o verso e a metade das páginas internas para evitar a remoção de qualquer uma das páginas, na tentativa de fraude e adulteração.

Acabamento: Fio de costura com linha para COSER 100% poliéster lubrificada – 120, que serve para unir as páginas do passaporte com material de fixação.

Itens de segurança: As carteiras deverão conter os itens de segurança descritos nos anexos correspondentes.

Material: O CREMSESE fornecerá unicamente o modelo básico, ficando por conta da **CONTRATADA** os encargos de arte final, fotolitos, clichês, insumos e demais encargos.

Embalagem: As carteiras serão acondicionadas em caixas com orifícios para ventilação cada caixa, contendo 100 (cem) unidades cada uma, para que fiquem protegidas para estoque por período mínimo de 01 ano.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** deverá fornecer, no prazo de até 05 dias após a assinatura do contrato:

- 1) Boneco dos impressos para conferência do formato;
- 2) Arte dos impressos para aprovação da impressão.

Após a aprovação dos itens acima pelo CREMSESE, a **CONTRATADA** deverá entregar a quantidade total solicitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Os impressos serão entregues pela contratada na Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Salgado Filho, Aracaju/SE.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

CONTRATO N.º 001/2017

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor deste contrato é de **R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais), em parcela única.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Já estão incluídos no preço total todos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA LICITAÇÃO.

Para a presente contratação, foi instaurado Processo de Cotação de Preço n.º 09/2016 e tem por fundamento o art. 24 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente contratação obedecerá ao disposto neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, após o término definitivo de entrega dos materiais, devidamente conferidos pela fiscalização do CREMESE, mediante emissão de Nota Fiscal e recibo.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CREMESE.

É condição de pagamento a validade das Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS – CND, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de débitos e inadimplementos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e certidão de optante pelo Simples (se for o caso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições, conforme estabelecido na Lei Nº 9.430/96 e Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Se a empresa for optante pelo Simples, deve anexar à fatura declaração constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a referida retenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado monetariamente desde a data final prevista para sua liquidação até a data do efetivo pagamento, sendo a atualização monetária calculada pró-rata dia, com base na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida no mês anterior.

3



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

CONTRATO N.º 001/2017

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E VIGÊNCIA.

Este contrato tem vigência a partir da sua assinatura até a entrega total do objeto do presente processo.

A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais requisitados em até 20 (vinte) dias corridos, após assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviços. A entrega do material solicitado deverá ocorrer na sede provisória do CREMESE situada na Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Salgado Filho Aracaju/SE, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, transportes, seguros, prestação de garantia, tributos, e todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento.

Constatadas irregularidades, a Administração poderá: Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Instrumento, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, **6.2.2.1.1.33.90.39.053- SERVIÇOS GRÁFICOS.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- a)** Fornecer os serviços/materiais exigidos neste contrato, nas condições ora apresentadas, responsabilizando-se pela troca dos mesmos havendo constatação de defeitos de fabricação, sem custos adicionais ao CREMESE, seja pela troca, frete ou qualquer outro evento pertinente;
- b)** Fornecer a documentação necessária para comprovar a garantia exigida neste Edital (certidões, certificados, atestados, etc.).
- c)** Entregar os serviços/materiais em embalagens suficientes para proteção contra pequenos choques mecânicos, poeira e umidade (isopor, lacração plástica, etc.).
- d)** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO N.º 001/2017

- e)** Colocar à disposição do CREMESE profissionais especializados para dirimir dúvidas quanto à operação, manuseio e configuração dos serviços/materiais fornecidos.
- f)** Responsabilizar-se, sem qualquer ônus adicional ao CREMESE, pela entrega dos serviços/materiais nas dependências do CREMESE, considerando-se deslocamentos horizontais e verticais;
- g)** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CREMESE, decorrentes de dolo ou culpa na qualidade dos serviços executados, diretamente por seu preposto e/ou empregados;
- h)** Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências de:
- ✓ Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;
 - ✓ Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto da licitação;
- i)** Cumprir durante a execução do objeto todas as leis e posturas federais estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- j)** Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- k)** Fornecer a documentação necessária para comprovar a garantia exigida neste Edital (certidões, certificados, atestados, etc.).
- l)** Caso a nova entrega ainda se verifique fora dos padrões do contrato, a Administração optará entre notificar novamente a **CONTRATADA** ou declarar o inadimplemento da avença administrativa, com a aplicação das sanções pertinentes;
- m)** Quando do pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal;
- n)** Cumprir durante a execução do objeto todas as leis e posturas federais estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- o)** Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato;

II- Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

III- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO N.º 001/2017

IV-Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

V-Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

VI-Ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da contratação a fiscal de contrato designada pelo CREMESE, que devera anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas e receber os serviços/materiais dando-os como aceitos, se cumpridas as condições avençadas.

O CONTRATANTE TAMBÉM DEVE:

- a) receber o objeto em dias úteis, no horário de 8h às 17h, na sede provisória do CREMESE, localizada na Rua Minervino Souza Fontes, 150, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE;
- b) solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) disponibilizar local adequado para a realização da entrega;
- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no presente contrato, desde que cumpridas regular e integralmente às obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será fiscalizada por funcionário deste Conselho, devidamente credenciado junto à **CONTRATADA**, com autoridade para exercer, em nome deste Conselho, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

I-Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

II-Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III-Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I-Advertência;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO N.º 001/2017

II-Multa;

III-Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, o que não impedirá, a critério da Administração do CREMESE, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CREMESE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, nos termos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais acréscimos ou supressões de fornecimentos ou de serviços poderão ser autorizados pela Administração com observância das limitações legais impostas pelo §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

O objeto da presente Licitação será recebido:

Provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações pretendidas, acompanhado de representante credenciado da licitante, que permita inferir que os produtos entregues atendem a todos os requisitos técnicos;

1-Caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da entrega, o objeto licitado será recebido provisoriamente para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes da Nota de Empenho e do respectivo documento fiscal.

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

1-O descarregamento do produto ficará a cargo da **CONTRATADA**, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

CONTRATO N.º 001/2017

2-O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao CREMESE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

3- Os materiais serão considerados recebidos após o atesto na Nota Fiscal por servidor ou comissão de servidores do **CONTRATANTE**, comprovando se encontram em perfeito estado, atendendo às especificações e com data de validade não inferior a um ano.

A entrega será realizada de segunda à sexta feira das 8h às 17h na sede do CREMESE, situada na Rua Minervino Souza Fontes 150, Bairro Salgado Filho, Arcaju/SE, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE.

A **CONTRATADA** não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do **CONTRATANTE** ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** não poderá, também, pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido nos casos previstos no art. 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Aracaju, Estado de Sergipe, da Justiça Federal, para dirimir quaisquer questões derivadas deste Contrato.

E, por assim estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Aracaju(SE), 13 de janeiro de 2017.

**ROSA AMÉLIA ANDRADE DANTAS
CONTRATANTE**



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

CONTRATO N.º 001/2017

**JORGE VACARINI
CONTRATADA**

.....
Aricelma Mecnas dos Santos
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

.....
Nome: Daniele Azevedo de Santana
CI- 3.024.577- 0/ SSP/SE
CPF- 018.659.925-00

.....
Nome: Renata Ribeiro Mattos e Aragão de Melo
CI: 1306161SSP/SE
CPF: 825.347.135-15